



23
5/28/15

Y

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001400/2015

ABERTURA: 25/05/2015 - 14:55:05

REQUERENTE: JAIR CORRÊA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

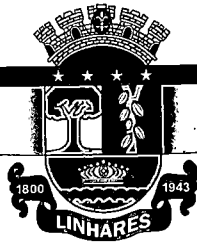
PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

<i>Diógenes Pereira</i>	<i>25 / 05 / 15</i>
<i>Plenário Responder sua Reunião</i>	<i>__ / __ / __</i>
<i>Comissões de Justiça</i>	<i>__ / __ / __</i>
<i>Arquivar - R</i>	<i>30 / 06 / 15</i>
<i>Este projeto foi desor</i>	<i>__ / __ / __</i>
<i>dentado pela Comissão</i>	<i>__ / __ / __</i>
<i>de justiça e enviado</i>	<i>__ / __ / __</i>
<i>ao parecer para</i>	<i>__ / __ / __</i>
<i>votação</i>	<i>10 / 07 / 15</i>
<i>justiça - votação do</i>	<i>__ / __ / __</i>
<i>parecer</i>	<i>10 / 07 / 15</i>
<i>Finanças - votação</i>	<i>__ / __ / __</i>

Trabalho de todo o projeto - 10/07/15 - (Gabinete)



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2015.

Linhares-ES, 22 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo acrescentar na Lei nº 3.440, de 12/11/2014, as funções de Assistente Social, Enfermeiro (jornada de 30 horas semanais), Farmacêutico / Bioquímico, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio X, e Motorista.

Tal solicitação tem por objetivo a substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao quantitativo mínimo de profissionais necessários ao atendimento dos leitos disponibilizados atualmente.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001400/2015

ABERTURA: 25/05/2015 - 14:55:05

REQUERENTE: JAIR CORRÊA

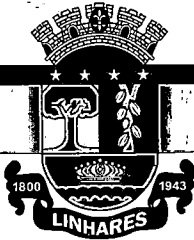
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta funções na Lei nº 3.440, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescentadas na Lei nº 3.440, de 12 de novembro de 2014, as funções abaixo, objetivando a contratação temporária de pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir.

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	ASSISTENTE SOCIAL	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
06	ENFERMEIRO	30 horas semanais	R\$ 1.733,59
03	FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30 horas semanais	R\$ 788,00
03	TÉCNICO DE RAIOS X	24 horas semanais	R\$ 888,97
03	MOTORISTA	40 horas semanais	R\$ 788,00

Art. 2º As demais funções e disposições constantes da Lei nº 3.440/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 001400/2015.

**"ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

Para a contratação que especifica a Lei em comento será a título provisório, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização, e que os convocados serão os aprovados em concurso seletivo promovido pela Secretaria de Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

É de ser destacado também as contratação se fazem necessárias a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais que sendo prestados aos munícipes pelas Secretarias Municipal de Saúde, para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS X e MOTORISTA, e a necessidade de substituição de servidor ocupante de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais, exonerações e aposentadorias.

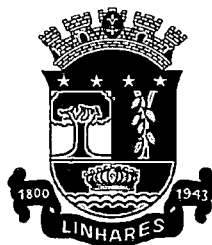
A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, e sua gênese está consubstanciada no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

Para todos os efeitos, o contratado temporário é um servidor público lato sensu aplicando-se, em determinadas situações, os regramentos do servidor público efetivo.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo Art. 1º, Art. 29 e inciso I do Art. 30 da Constituição da República compete ao Município à edição de lei local estabelecendo as condições, critérios e regramentos para a contratação temporária.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estabelece o artigo 180, inciso I do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Ademais, esta comissão em assembléia realizou a convocação de representante da Secretaria de Saúde, que fez presente argumentando quanto a necessidade e legalidade do referido projeto, até porque já fora até mesmo notificado pelos Conselho Regional de Enfermagem no Espírito Santo, conforme ofício de nº. 443/2013, e pelo Conselho Regional de Farmácia, como colacionada ao aludido procedimento.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 001400/2015.

**"ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

Para a contratação que especifica a Lei em comento será a título provisório, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização, e que os convocados serão os aprovados em concurso seletivo promovido pela Secretaria de Municipal de Saúde.

É de ser destacado também as contratação se fazem necessárias a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais que sendo prestados aos munícipes pelas Secretarias Municipal de Saúde, para os cargos de



Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO,
FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, TÉCNICO DE
LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS X e MOTORISTA, e
a necessidade de substituição de servidor ocupante de
cargo efetivo nos casos de impedimentos e
afastamentos legais, exonerações e aposentadorias.

A contratação temporária é uma excepcionalidade de
vínculo com a administração pública, e sua gênese está
consubstanciada no inciso IX do Art. 37 da Constituição
Federal:

"Art. 37...

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por
tempo determinado para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público;"*

Para todos os efeitos, o contratado temporário é um
servidor público lato sensu aplicando-se, em
determinadas situações, os regramentos do servidor
público efetivo.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo
Art. 1º, Art. 29 e inciso I do Art. 30 da Constituição da
República compete ao Município à edição de lei local
estabelecendo as condições, critérios e regramentos
para a contratação temporária.

Estabelece o artigo 180, inciso II do Regimento Interno
da Casa, no caso em questão que as deliberações do
Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**,
quanto à votação deverá ser atendido o processo

Página 2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

NOMINAL de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 001400/2015.

**“ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **“ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

Para a contratação que especifica a Lei em comento será a título provisório, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização, e que os convocados serão os aprovados em concurso seletivo promovido pela Secretaria de Municipal de Saúde.

É de ser destacado também as contratação se fazem necessárias a fim de garantir a continuidade dos



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

serviços essenciais que sendo prestados aos munícipes pelas Secretarias Municipal de Saúde, para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS X e MOTORISTA, e a necessidade de substituição de servidor ocupante de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais, exonerações e aposentadorias.

A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, e sua gênese está consubstanciada no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

Para todos os efeitos, o contratado temporário é um servidor público lato sensu aplicando-se, em determinadas situações, os regramentos do servidor público efetivo.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo Art. 1º, Art. 29 e inciso I do Art. 30 da Constituição da República compete ao Município à edição de lei local estabelecendo as condições, critérios e regramentos para a contratação temporária.

Estabelece o artigo 180, inciso I do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

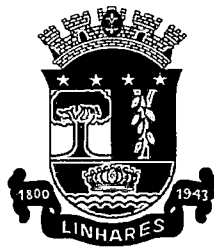
Perante o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FRANCISCO TARCISIO SILVA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, atualmente exercendo a função de Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade, para informar que encontra-se em tramitação nesta Comissão o Projeto de Lei de nº 001400-15 cuja descrição é "Acrescenta funções na lei nº 3440, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências". Deste modo, com o objetivo de prosseguir a tramitação normal do respectivo projeto de lei, convido Vossa Excelência ou algum responsável indicado, para que possa participar da reunião de Comissões a ser realizada nesta Câmara Municipal, na próxima terça (02/06/2015) as 17h00min, e assim responder aos questionamentos dos nobres Vereadores no que diz respeito a matéria acima descrita.

P. Deferimento

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de junho de 2015.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Vereador

*Recebi em
01/06/15
Heley*

Gentil 98879 6734

FABLO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
Espírito Santo

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE INSPEÇÃO

Termo de Inspeção N: 1055433011015 Lote: 5433

ESTABELECIMENTO

Inscr./Razão : 5235 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Nome Fantasia : HOSPITAL GERAL

Endereço : RUA MONSENHOR PEDRINHA - 800

Bairro: ARAÇA CEP:29901446

Cidade: LINHARES Condição: IRREGULAR

Nat. Ativ.: FARMACIA HOSPITALAR Tp. Estab.: FARMACIA HOSPITALAR PUBL
ICA

Dt. Inscrição: 01/09/2010 Dt. Ult. Resc. : 02/02/2013

Assist. Plena: Sim CNPJ: 10414835000141

Hor. Plantão :

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
00:01-23:59	00:01-23:59	00:01-23:59	00:01-23:59	00:01-23:59

--	--	--	--	--
Sábado	Domingo			
00:01-23:59	00:01-23:59			

RESP. TÉCNICO(S)

Sts	Tipo	C.R.F.	Resp. Técnico	Situação R.T.
-----	------	--------	---------------	---------------

Observações Vide termo de inspeção 1055433010915

(X) TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 3055433002015

- (X) Providenciar a Certidão de Regularidade Técnica atualizada;
- (X) Afixar a Certidão de Regularidade Técnica em local visível;
- (X) Averbar dados da última alteração social no CRF-ES
- () Outras Observações:

Obs: O não atendimento a quaisquer dos itens poderá ensejar em pendências administrativas, irregularidade cadastral, não emissão de documentos e certidões, abertura de processo ético-disciplinar, notificação ao órgão de vigilância sanitária e outras providências cabíveis.

(X) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2055433002215

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2015, O Fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, abaixo assinado, no âmbito das atribuições previstas no artigo 10 da Lei Federal n 3.820/60, constatou a prática de infração tipificada no artigo 24 da Lei Federal n 3.820/60 (Art.24. As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado. Parágrafo único: Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3(tres) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência). Obs: Parágrafo único com redação dada pela Lei Federal n 5.724/71. A presente NOTIFICAÇÃO é lavrada na forma regulamentar, com prazo de cinco(5) dias, a contar do primeiro dia útil após esta data, para o infrator apresentar defesa escrita (Resolução/CFF n 566/12) - <http://www.cff.org.br>

(X) Contratar Farmacêutico: Diretor/Responsável Técnico Habilitado (S

ACOMPANHAMENTO

Encontrava: Aberta RT: Não possui

E, para constar, foi(ram) lavrado(s) o(s) presente(s):

(X) TERMO DE INSPEÇÃO - (X) TERMO DE INTIMAÇÃO - (X) AUTO DE INFRAÇÃO
em duas(02) vias, das quais a primeira foi entregue ao autuado, con-
forme se verifica abaixo. Recebemos a primeira via deste termo/auto
às 21:41 horas, em 28 de julho de 2015 (Terça).

Ass. Estabelecimento (Cliente): Dr. Naiara C. F. de Oliveira
Farmácia Família de Oliveira
Informações prestadas por: Naiara Carnielli CRF/ES 2904
Cargo/Função: Farmacêutico CPF: 01372930620 RG: 12613454 MG

Ass. Fiscal do CRF-ES e carimbo: Gentil André Lima Rodrigues
FARMACEUTICO-FISCAL: 2160 GENTIL ANDRE LIMA RODRIGUES

SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
Espírito Santo

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE INSPEÇÃO

Termo de Inspeção N: 1055433010915 Lote: 5433

ESTABELECIMENTO

Inscr./Razão : 5235 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Nome Fantasia : HOSPITAL GERAL

Endereço : RUA MONSENHOR PEDRINHA - 800

Bairro: ARAÇA CEP:29901446

Cidade: LINHARES Condição: IRREGULAR

Nat. Ativ.: FARMACIA HOSPITALAR Tp. Estab.: FARMACIA HOSPITALAR PÚBLICA

Dt. Inscrição: 01/09/2010 Dt. Ult. Resc. : 02/02/2013

Assist. Plena: Sim CNPJ: 10414835000141

Hor. Plantão :

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
00:01-23:59	00:01-23:59	00:01-23:59	00:01-23:59	00:01-23:59

Sábado	Domingo
00:01-23:59	00:01-23:59

RESP. TÉCNICO(S)

Sts	Tipo	C.R.F.	Resp. Técnico	Situação R.T.
-----	------	--------	---------------	---------------

Observações A Dra. Naiara Carnielli Freitas de Oliveira, está responsável pelo horário de 18:10 até 22:10 horas, orientados a realizar a contratação de quantos profissionais farmacêuticos, forem suficientes para possuírem assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento.

Deverão realizar anotação dos profissionais farmacêuticos junto ao CR FES.

ACOMPANHAMENTO

Encontrava: Aberta RT: Não possui

E, para constar, foi(ram) laurado(s) o(s) presente(s):

(X) TERMO DE INSPEÇÃO - () TERMO DE INTIMAÇÃO - () AUTO DE INFRAÇÃO em duas(02) vias, das quais a primeira foi entregue ao atuado, con forme se verifica abaixo. Recebemos a primeira via deste termo/auto às 21:23 horas, em 28 de julho de 2015 (Terça)

Ass. Estabelecimento (Ciente): *Naiara C. F. de Oliveira*

Informações prestadas por:

Cargo/Função: Sem atendimento CPF: null RG: null

Ass. Fiscal do CRF-ES e carimbo:

FARMACEUTICO-FISCAL: 2160 GENTIL ANDRE LIMA RODRIGUES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

OFÍCIO GAB/PRES COREN-ES Nº 443/2013

Vitória, 09 de setembro de 2013.

Senhora
Renata Maia
Diretora Geral do HGL – Hospital Geral de Linhares
Endereço: Rua Monsenhor Pedrinha – S/Nº - Aracá – Linhares-ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, Autarquia Federal, criado pela Lei 5905/73 tem como prerrogativa a fiscalização da enfermagem, encaminha em anexo, relatório de Fiscalização nº 43/2013 e Notificação Jurídica nº 45/2013, produzido pela Fiscal Enfermeira Daniela Souza Pissinatti em ato de fiscalização no HGL – Hospital Geral de Linhares.

Solicitamos o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento às notificações ou aduzir termo de ajustamento de conduta com este Órgão Fiscalizador.

Atenciosamente.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Presidente do COREN-ES

AJCJ/WR



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

OFÍCIO GAB/PRES COREN-ES Nº 443/2013

Vitória, 07 de agosto de 2013.

Senhor
Anézio Tirelli
Diretor Geral do HGL – Hospital Geral de Linhares
Endereço: Rua Monsenhor Pedrinha – S/Nº - Aracá – Linhares-ES.

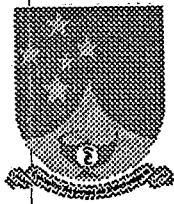
O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, Autarquia Federal, criado pela Lei 5905/73 tem como prerrogativa a fiscalização da enfermagem, encaminha em anexo, relatório de Fiscalização nº 43/2013 e Notificação Jurídica nº 45/2013, produzido pela Fiscal Enfermeira Daniela Souza Pissinatti em ato de fiscalização no HGL – Hospital Geral de Linhares.

Solicitamos o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento às notificações ou aduzir termo de ajustamento de conduta com este Órgão Fiscalizador.

Atenciosamente.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Presidente do COREN-ES

AJCJ/WR



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

1

Fillado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Relatório de Fiscalização Vitória, 28 de junho de 2013.	Nº. 43/2013
---	--------------------

1. Identificação da Instituição:	
Razão Social: Linhares Prefeitura	
Nome da Empresa: HGL -Hospital Geral de Linhares	
CNPJ: 27.167.410/0001-88	
Endereço: Rua Monsenhor Pedrinha	Nº: s/nº
Bairro: Aracá	Cidade: Linhares Estado: ES
Cep: 29.900-000	Tel: 3372-3121/ 9901-1997 (Neliana)
Natureza da Empresa: Pública Municipal	
Representante Legal da Empresa:	Maria de Fátima Fiorino Biancardi – Secretária Municipal de Saúde Anézio Tirelli – Diretor Geral Marilda Grippa da Silva – Diretora Administrativa
Enfermeiro Responsável: Neliana Dalla Bernardina Marsalha	Nº COREN: 187.362-ENF
E-mail: nelianadb@oi.com.br	
2. Objetivo(s) da Fiscalização:	
- Conhecer a Empresa e os Serviços Executados;	
- Prestar esclarecimentos e orientações da Legislação de Enfermagem;	
- Solicitar listagem nominal dos funcionários que executam atividades de Enfermagem;	
- Solicitar documentação para ART e/ou RE;	
- Outros: Atender a solicitação da Promotora de Justiça do município de Linhares, Carina Jovita de Sá Santos, através do OF/1º. PJCivLI/Nº 014/2013 de 20 de fevereiro de 2013, para realização de fiscalização nos estabelecimentos de saúde pública do município de Linhares em atenção ao Convênio de Cooperação e Integração Técnica firmado entre o Ministério Público Estadual e os conselhos Regionais de Enfermagem, Medicina, Farmácia e Odontologia.	
3. Fiscalização:	
Fiscal: Daniela Souza Pissinatti	
Profissionais que participaram da fiscalização conjunta:	
- Francilene Sales Figueiredo – Agente Técnico do MPES	
- Maria da Penha Ferreira do Nascimento - Agente Técnico do MPES	
- Gentil André Lima Rodrigues – Fiscal do CRF - ES	
- Vanderson Luiz Costa – Fiscal do CRO – ES.	
- Eduardo Linhares - Fiscal do CRO – ES.	



Coren^{ES}

2

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Relatório de Fiscalização

Vitória, 28 de junho de 2013.

Nº. 43/2013

Pessoas contatadas durante as visitas e reuniões e seus respectivos cargos no período de 04 a 08 de março de 2013:

- Neliana Dalla Bernardina Marsalha – coordenadora de enfermagem -
- Regina Eldes Gaburro Fiorot – enfermeira coordenadora do bloco cirúrgico -
- Anésio Tirelli – diretor geral -

4. Dados da Instituição:

- **Finalidade:** Assistência Hospitalar de média e alta complexidade. ?
- **Horário de Funcionamento:** 24 horas por dia *baixa*
- **Serviços Prestados:** Assistência em Emergências, Clínica Médica, Pediatria, Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto, Hematologia, Ortopedia e em Cirurgias: ginecológicas, ortopédicas eletivas, oftalmológica, urológica, otorrinolaringológicas, neurologia e todas as gerais; além de serviço de diagnóstico. ?

Seguem abaixo o quantitativo de leitos hospitalares por setor hospitalar:

- **Clínica Médica:** 29 (vinte e nove) leitos ativos. Taxa ocupação de 100%. Quanto ao cuidado de enfermagem, dos 29 leitos ativos, 10 (dez) foram classificados como cuidados intermediários, 10 (dez) foram classificados como cuidado semi-intensivo e oito foram classificados como cuidados mínimos. ?
- **Clínica Cirúrgica/Ortopédica:** 22 (vinte e dois) leitos ativos, sendo 12 (doze) leitos para cirurgias ortopédicas e 10 (dez) leitos para demais cirurgias. A taxa de Ocupação é de 100%. Quanto a classificação do cuidado de enfermagem dos 22 leitos ativos, 11 (onze) foram classificados como cuidados intermediários e 11 (onze) foram classificados como cuidados mínimos.
- **Clínica Pediátrica:** 20 (vinte) leitos ativos, sendo 15 (quinze) leitos clínicos (taxa de ocupação de 75%), 01 (um) isolamento (taxa de ocupação de 100%) e 4 (quatro) cirúrgicos (taxa de ocupação de 30%). A classificação do cuidado prestado pela enfermagem é mínimo para os 20 (vinte) leitos.
- **UTI – Unidade de Terapia Intensiva:** 8 (oito) leitos. ? 09
- **Pronto Socorro emergência adulto e infantil:** 03 macas, observação adulto com 14 (quatorze) leitos, observação infantil com 11 (onze) leitos, corredor adulto com 15 (quinze) macas, sala de pequena cirurgia, sala de endoscopia e sala de preparação de medicação para pacientes externos.
- **Centro cirúrgico:** 2 (duas) salas cirúrgicas ativas, 02 (duas) salas de RPA – Recuperação Pós Anestésica com um total de 6 (seis) leitos, sendo que cada sala possui 03 (três) leitos. Há uma média de 10 (dez) a 15 (quinze) cirurgias por dia. Estas cirurgias acontecem em sua maior frequência de segunda a sexta-feira. ?
- **CME – Central de Material e Esterilização:** Este setor possui ambiente limpo (sala de Preparo e Esterilização e estoque) dissociado do ambiente contaminado (sala de expurgo).

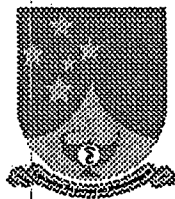
- Nº de leitos ativos: 79 Leitos ativos. ?

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro – 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Relatório de Fiscalização

Vitória, 28 de junho de 2013.

Nº. 43/2013

5. Constatatóes:

No ano de 2011 realizamos visita de fiscalização por solicitação do GETIPOS através do ofício nº 274/2011; e confeccionamos o Relatório de Visita nº 329/2011 onde apontamos algumas irregularidades e ilegalidades e notificamos a instituição com prazos para que pudessem resolver a problemática detectada. As constatações seguir, assim como a visita de inspeção se baseou no Relatório supracitado.

5.1 - Exercício Ilegal da Profissão:

Fomos informados pela Dra. Regina Eldes Gaburro que permanece o auxílio a cirurgia por profissionais de enfermagem que atuam no centro cirúrgico, sob conhecimento e conviência dos profissionais médicos, posto que esta atividade constitui exercício de profissional legalmente habilitado, conforme Lei 7.498/86, Decreto 94.406/87, Art. 47 da Lei de Contravenções Penais e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/07 e Resolução COFEN nº 280/2003 e ao Artigo 1º da resolução CFM 1.627 de 2001, aos artigos 1º e 2º da Resolução CFM 1.490 de 1998 e ao artigo 30 do código de ética médico que cita: “é vedado ao médico delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica”.

Através da última listagem nominal dos profissionais de enfermagem encaminhada ao Coren – ES não constatamos a presença de profissionais de enfermagem com registro cancelado por vencimento ou de pessoas sem registro desempenhando atividades de enfermagem.

5.2 – Dados de Responsabilidade Técnica:

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART se encontra vigente até 17.07.13 em nome da enfermeira Dra. Neliana Dalla Bernardina Marsalha, que atua na instituição das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta – feira. A sua ART está pautada na Resolução Cofen nº 302/2005 e Decisão Coren-ES 002/2011.

5.3 – Dados do pessoal de enfermagem:

- Nº de profissionais de enfermagem em atividade na Instituição:

Pessoal de enfermagem – Situação dos profissionais	Quadro Atual de RH – Enfermagem	Carga horária dos profissionais de enfermagem (horas/semanais)
Enfermeiro Coordenador do Serviço de Enfermagem e Responsável Técnico	01	40
Enfermeiro Coordenador do centro	01	30



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Relatório de Fiscalização Vitória, 28 de junho de 2013.	Nº. 43/2013
---	--------------------

cirúrgico, CME e Clínica Cirúrgica		
Enfermeiro Coordenador da Pediatria	01	40
Enfermeiro Coordenador do Pronto Socorro	01	40
Enfermeiro Coordenador da UTI	01	30
Enfermeiro Coordenador da Clínica Médica	01	40
Enfermeiro da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH	01	40
Enfermeiros assistenciais *	37	20, 24, 30, 40 e 60 (dois vínculos)
Técnicos de enfermagem	157	30 e 40
Auxiliares de enfermagem	31	30 e 40

* Há um total de 33 enfermeiros que atuam em carga horárias distintas uns dos outros sendo: 07 com carga horária de 20 horas semanais, 01 com carga horária de 24 horas semanais, 15 com carga horária de 30 horas semanais, 06 com carga horária de 40 horas semanais 04 com carga horária de 60 horas semanais ocupando 02 vínculos portanto consideramos como um total de 08 enfermeiros; onde chegamos a um total de 37 enfermeiros.

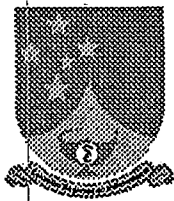
Quanto ao número atual de enfermeiros de 44 (quarenta e quatro) pudemos constatar quando comparamos ao número existente no ano de 2011 (que eram de 38 enfermeiros) que houve um aumento de 06 (seis) enfermeiros.

Quanto ao número atual de técnicos e auxiliares de enfermagem de 188 (cento e oitenta e oito) pudemos constatar quando comparamos ao número existente no ano de 2011 (que eram de 174 técnicos e auxiliares de enfermagem, além de servidores em desvio de função e com registro ativo na enfermagem) que houve um aumento de 14 (quatorze) profissionais.

5.4 – Dimensionamento de pessoal de enfermagem:

Realizamos o cálculo de dimensionamento dos profissionais de enfermagem no Hospital Geral de Linhares em 2011 conforme as informações concedidas na época e que constam no Relatório de Visita 329/2011 e fundamentado na Lei nº 7.498/96, no Decreto nº 94.406/97, nas Portarias MS 2.616/98 e nº 2.048/08, na RDC nº 07/2010 e nas Resoluções Cofen nº 293/2004 e nº 375/2011 onde concluímos que o referido hospital possuía um déficit de 62 (sessenta e dois) enfermeiros e um déficit de 92 (noventa e dois) técnicos/auxiliares.

Comparando o quadro de pessoal de enfermagem existente atualmente com o de 2011, constatamos que houve contratação de 06 (seis) enfermeiros e mais 14 (quatorze) técnicos/auxiliares de enfermagem. Entretanto, a Instituição permanece com um déficit importante de profissionais de enfermagem, motivo pelo qual realizamos novo cálculo de dimensionamento dos profissionais de enfermagem, onde concluímos que atualmente o HGL - Hospital Geral de Linhares possui um déficit de 56 (cinquenta e seis) enfermeiros e de 78 (setenta e oito) técnicos e auxiliares de enfermagem.



Fillado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Relatório de Fiscalização

Vitória, 28 de junho de 2013.

Nº. 43/2013

Ressaltamos que este quantitativo se faz necessário para que as atividades de enfermagem prestadas sejam realizadas com qualidade e livre de danos decorrentes de imprudência e negligência. A enfermagem é responsável pelo cuidado ao paciente prestando seu serviço durante as 24 horas de funcionamento da instituição hospitalar. Tanto a carência quanto o déficit do profissional de enfermagem para realização da assistência ao paciente, pode interferir no prognóstico do estado de saúde do mesmo e/ou aumentar o tempo de permanência deste paciente no hospital, interferindo portanto, nos índices de internação hospitalar e de financiamento do sistema único de saúde.

5.5 – Rotinas do Serviço de Enfermagem:

- **Quanto a Confeção da Escala de Enfermagem:** A escala de enfermagem é confeccionada e assinada pelo enfermeiro Responsável Técnico – RT a Dra. Neliana Dalla Bernardina Marsalha, e fixada em local visível e de acesso a todos os funcionários do hospital.

- **Quanto a implementação das Normas dos Serviços de Enfermagem e das Normas de Rotinas e Procedimentos de Enfermagem:** Constatamos que permanece a inexistência da confeção Normas do Serviço de Enfermagem. Há Normas e Rotinas de Procedimentos de Enfermagem ou POP's - Procedimentos Operacionais Padrão compatíveis com as atividades de enfermagem desenvolvidas na Instituição.

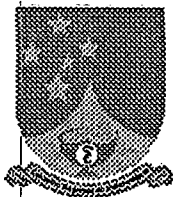
90 dias

- **Quanto a Implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem conforme Resolução COFEN 358/2009:** Permanece o pouco registro por parte dos enfermeiros nos prontuários dos pacientes. Constatamos que não há utilização da Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE em sua totalidade, em decorrência do déficit de enfermeiro, da alta demanda de atividades/procedimentos e falta de computador e de prontuário eletrônico do paciente, não atendendo, portanto, a Resolução COFEN 358/2009.

- **Quanto a Anotação dos Profissionais de Enfermagem em atendimento as Resoluções COFEN 191/1996, 311/2007 e 429/2012:** Os profissionais de enfermagem de nível médio realizam anotação de enfermagem nos prontuários dos pacientes e conforme informações de Dra. Neliana os enfermeiros assistenciais tem sido estimulados a realizarem educação permanente sobre esta matéria a fim de melhorarem as anotações nos prontuários e de atenderem as Resoluções COFEN 191/1996, 311/2007 e 429/2012, apondo o nome completo, a categoria profissional e o número do registro profissional a cada anotação.

Até 50 dias

- **Quanto a Educação Permanente do Serviço de Enfermagem:** Não há Educação Permanente do Serviço de Enfermagem de forma sistematizada. Algumas informações são repassadas aos profissionais de enfermagem do decorrer dos plantões ou a cada necessidade de atualização ou novas informações.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

6

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Relatório de Fiscalização

Vitória, 28 de junho de 2013.

Nº. 43/2013

- Remoções de pacientes:

Fomos informados de que o hospital dispõe de 03 (três) ambulâncias, sendo 01 (uma) unidade avançada (UTI móvel) e 02 (duas) unidades básicas para transporte de pacientes. Constatamos que há uma profissional de nível médio de enfermagem diarista (08 horas de trabalho por dia) no turno diurno, para realizar remoções de pacientes que necessitam de fazer exames fora das dependências do hospital. Quando há necessidade de fazer uma remoção inter – hospitalar em unidade básica e avançada, é utilizado no turno diurno, profissionais de nível médio de enfermagem escalados para este serviço, que se encontram no Pronto Socorro. Quando há necessidade de fazer uma remoção no turno noturno é escalado um profissional de enfermagem de nível médio para fazer hora extra ou é retirado um profissional que se encontra escalado para assistir ao paciente no Pronto Socorro. Não há protocolo e um serviço organizado, com veículos equipados conforme legislações vigentes de remoção.

Constatado por tanto, que o serviço de remoção lotado no Hospital Geral de Linhares não tem o suporte mínimo necessário para prestar atendimento nas remoções em ambulância, visto que assim se caracteriza como transferência e transporte inter-hospitalar, regulamentado por legislações já citadas, configurando a falta de estrutura mínima básica para garantir ao usuário e segurança no atendimento prestado. Orientamos que a falta de estrutura como, ausência de profissional enfermeiro, regulação médica para os atendimentos, entre outras adequações previstas na Portaria Ministerial 2.048/2002 e Resolução Cofen nº 375/2011, inviabiliza por completo a prestação desse tipo de assistência à população, por expô-la a danos decorrentes a imperícia, imprudência e negligência por parte de profissionais de enfermagem, além de expor a equipe de enfermagem à iminência de exercício ilegal de profissão, indicando conduta terapêutica, atividade que extrapola sua competência legal, uma contravenção penal, passível de processo ético e penal.

Oportunamente alertamos que foi promulgada em 22 de março último, a Resolução Cofen 375/2011 que dispõe sobre a presença do enfermeiro no atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, porém posteriormente também foi promulgada a Resolução Cofen nº 379 de 2011 que altera o artigo 3º, com prorrogação de vigência prevista a partir de 01 de janeiro de 2012, estabelecendo a obrigatoriedade da presença do enfermeiro em todas as remoções, ou seja, a resolução determina que a assistência de enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel (terrestre, aérea ou marítima), somente deverá ser desenvolvida apenas sob a supervisão direta do profissional enfermeiro.

Concluimos que há necessidade emergencial de estruturação do serviço de remoção do Hospital Geral de Linhares, além da contratação emergencial de profissionais enfermeiros para atuarem na assistência pré-hospitalar móvel na unidade Avançada, em garantia a uma assistência de enfermagem segura, isenta do risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

Demais Constatações:

Quanto a presença de estagiários, fomos informados pela Dra Neliana que não há presença estagiários extracurricular e voluntários na instituição.

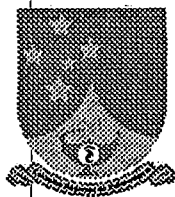
Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

CNPJ nº 07.000.000/0001-91



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

7

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Relatório de Fiscalização

Vitória, 28 de junho de 2013.

Nº. 43/2013

Quanto a presença de enfermeiro na CCIH - Comissão de Controle de infecção Hospitalar, constatamos que há enfermeiro exclusivo para atuar neste Programa, com carga horária de 8 horas diárias, atendendo a portaria MS nº 2.616/98.

Quanto a falta da presença rotineira do médico na Clínica Cirúrgica/Ortopédica, para realizações das prescrições médicas dos pacientes internados detectado no Relatório de Visita 329/2011 recebemos a informação de Dra. Neliana e dos profissionais de enfermagem que atuam na clínica cirúrgica/ortopédica que esta situação já fora resolvida e que não mais ocorre no referido setor.

- Não há o serviço de Acolhimento com Classificação de Risco implantado no hospital.

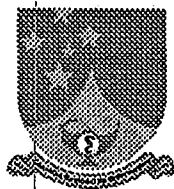
5.6 – Orientações.

- Confecção do Manual de Normas e Rotinas, contendo além dos Procedimentos Operacionais Padrões, o Regimento da Enfermagem, as normas disciplinares, bem como o organograma da enfermagem;
- Implementação da SAE – Sistematização da Assistência de Enfermagem, conforme Resolução Cofen 358/2009;
- Manutenção da identificação com nome completo, categoria profissional e nº do Coren-ES em todos as anotações ou documentos produzidos pela equipe de enfermagem, em cumprimento ao que preconizam as Resoluções Cofen 191/1996, 311/2007 e 429/2012;
- Implementação da Educação Permanente para os profissionais de enfermagem, e arquivamento das capacitações e suas referidas listas de presenças para fins de constatação.

5.7 - Considerações Finais

Concluimos que atualmente o Hospital Geral de Linhares descumpre a legislação vigente quanto à assistência de enfermagem aos pacientes internados, **infringindo a Lei 7.498 de 1986, o Decreto 94. 406 de 1987, a Portaria 2048 de 2002 do Ministério da Saúde, as Resoluções Cofen 375 de 2011, 293 de 2004 e 280 de 2003 bem como favorece o profissional de enfermagem a descumprir a Resolução Cofen 311 de 2007, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,** diante da permanência do auxílio à cirurgia por profissionais de enfermagem e da inexistência de profissional enfermeiro nas unidades móveis.

Vale considerar que os profissionais de enfermagem não são habilitados a auxiliar procedimentos cirúrgicos, bem como a assumir a cirurgia caso o cirurgião não tenha condição de dar continuidade a mesma, por isso da necessidade do auxiliar de cirurgia ser um profissional médico. **Ressaltamos**



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra



Notificação Jurídica Vitória, 28 de junho de 2013.	Nº. 45/2013
--	-------------

5. Notificamos o Representante Legal da Instituição e o enfermeiro responsável a requerer a **Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem junto ao COREN – ES**, conforme alínea “a”, inciso I, art. 11 da Lei 7.498/86, alínea “a”, inciso I, art. 8º do Decreto 94.406/87 e Resoluções COFEN 302/2005 e 311/07 enviando a documentação necessária em um prazo de **15 (quinze) dias** posto que a mesma vencerá em **18.07.2013**. São os documentos necessários:

- Requerimento de anotação de responsabilidade técnica;
- Cópia da comprovação de vínculo entre o enfermeiro e a empresa;
- Listagem nominal dos profissionais de enfermagem que atuam na instituição, contendo nome completo, sem abreviações, número de inscrição no Coren-ES e CPF;

6. Notificamos o Enfermeiro Responsável (coordenador) a garantir o registro da assistência de enfermagem prestada pelo enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no prontuário do paciente, de acordo com a Lei 7.498/86, o Decreto 94.406/87 e as Resoluções COFEN 191/1996, 311/2007, 358/2009 e 429/2012, em prazo imediato.

7. Notificamos o Enfermeiro Responsável (coordenador) a aduzir resposta sobre as medidas tomadas frente a presente **NOTIFICAÇÃO**, sob pena de não o fazendo, darmos prosseguimento ao procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme a Resolução Cofen nº 311/2007, no prazo de **30 (trinta) dias** após a sua contratação.


III – Do prazo de Resposta à Notificação:

Fica o ora notificado ciente que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, aduzir resposta a presente **NOTIFICAÇÃO** quanto aos apontamentos indicados, sob pena de não o fazendo, darmos prosseguimento ao procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem. Cientificamos, ainda, que poder-se-á requerer dilação dos prazos estabelecidos, diretamente ao Presidente do Coren-ES, desde que devidamente fundamentado.

IV – Orientações:

- Esta notificação trata-se de documento oficial do COREN-ES, comprobatório das determinações feitas pelo fiscal.
- Para os efeitos supra indicados, foi expedida esta notificação, da qual a 1ª (primeira) via ficará em poder de V.Sª. e a 2ª (segunda) via, devidamente assinada e rubricada por V. Sª., será devolvida ao fiscal do COREN-ES, para as providências subsequentes. O não atendimento às notificações poderá implicar em providências administrativas e/ou judiciais perante as autoridades competentes.
- Na ausência do Responsável Técnico de Enfermagem, o assinante se responsabilizará pela entrega da notificação ao mesmo ou à Diretoria Administrativa da Instituição.

Vitória, 28 de junho de 2013.


Fiscal: Dra. Daniela Souza Pissinatti
Enfermeira Fiscal – Coren-ES 83.991



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

8

Fillado ad Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Relatório de Fiscalização

Vitória, 28 de junho de 2013.

Nº. 43/2013

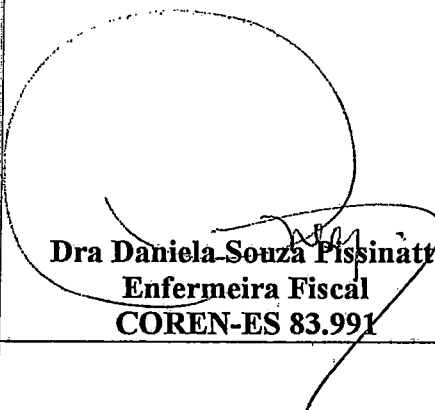
que o Sistema Único de Saúde- SUS prevê a presença do profissional médico durante as cirurgias e garante a remuneração do mesmo para sejam minimizados quaisquer riscos aos paciente durante o ato cirúrgico; e que a substituição do médico por profissional não habilitado com a conivência do profissional médico é crime e uma afronta aos direitos do paciente garantidos pelo SUS.

Ressaltamos ainda que o transporte irregular coloca em risco a vida dos pacientes, em especial daqueles que são transportados em busca de tratamentos que necessitem de longos percursos e que se encontram em situações graves e/ou com risco de morte. Os técnicos e auxiliares de enfermagem não possuem formação para atuarem sem a supervisão do enfermeiro; assim como para tomarem decisões frente a um paciente que necessite de ações imediatas diante do agravamento de seu quadro clínico. Assim concluímos que a falta do enfermeiro como tripulante de uma ambulância poderá implicar na precariedade do atendimento e na segurança do paciente.

É importante destacar que a instituição já foi orientada verbalmente pela fiscalização do COREN-ES e encaminhamos o presente Relatório de Fiscalização com as respectivas Notificações Jurídicas a serem encaminhados à coordenação de enfermagem, a Direção da instituição e seus Representantes Legais bem como para o Ministério Público Estadual, dos problemas detectados e pormenorizados neste relatório, ofertando prazo.

Após decorrer o prazo, não havendo a justificativa da sanidade dos problemas detectados e apontados pela fiscalização, o procedimento administrativo será concluído para as devidas providências administrativas e/ou judiciais pertinentes, perante as autoridades competentes.

Vitória, 28 de junho de 2013.


Dra Daniela Souza Pissinatti
Enfermeira Fiscal
COREN-ES 83.991



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Folha nº _____

Funcionário

Notificação Jurídica

Vitória, 28 de junho de 2013.

Nº. 45/2013

I. Identificação da Instituição:

Razão Social: **Linhães Prefeitura**

Nome da Empresa: **Hospital Geral de Linhares**

CNPJ: **27.167.410/0001-88**

Endereço: **Rua Monsenhor Pedrinha Nº: s/nº**

Bairro: **Araçá**

Cidade: **Linhães**

Estado: **ES**

Cep: **29.900-000**

Tel: **3372-3121/ 9901-1997 (Neliana)**

II – Notificação: Aos Ilmo. Srs:

Maria de Fátima Fiorino Biancardi – Secretária Municipal de Saúde

Anézio Tirelli – Diretor Geral

Marilda Grippa da Silva – Diretora Administrativa

Neliana Dalla Bernardina Marsalha – enfermeiro responsável / coordenador

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, COREN-ES, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.905/73, CNPJ nº 08.332.733/0001-35, com sede e foro na cidade de Vitória, sito à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116, Ed. AMES, Centro, Vitória-ES, pelo representante da Fiscalização infra-assinado, vem proceder a presente NOTIFICAÇÃO pelos motivos e para os seguintes fins:

1. Notificamos o Enfermeiro Responsável Técnico a não permitir que o(s) Profissional(s) de Enfermagem realizem auxílio a procedimentos cirúrgicos, posto que o mesmo constitui exercício de profissional legalmente habilitado, conforme Lei 7.498/86, Decreto 94.406/87, Art. 47 da Lei de Contravenções Penais e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/07 e Resolução COFEN nº 280/2003. No prazo imediato.

2. Notificamos o Representante Legal da Instituição e o Enfermeiro Responsável a garantir a presença de profissional Enfermeiro durante a remoção de pacientes, em atendimento ao disposto na Lei 7.498/86, no Decreto 94.406/87 e Resoluções COFEN nº 375/2011 e 311/2007. Prazo de 30 (trinta) dias.

3. Notificamos o Representante Legal da Instituição e o Enfermeiro Responsável a contratar profissionais Enfermeiros, inicialmente na quantidade mínima de 56 (cinquenta e seis) conforme dimensionamento disposto no Relatório de Fiscalização Nº 43/2013, a fim de assegurar à clientela uma assistência de enfermagem de qualidade e livre de riscos, conforme artigos 11 e 15 da Lei 7.498/86 e nos artigos 8º e 13 do Decreto 94.406/87. Prazo 30 (trinta) dias.

4. Notificamos o Representante Legal da Instituição e o Enfermeiro Responsável a contratar profissionais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, inicialmente na quantidade mínima de 78 (setenta e oito) conforme cálculo de dimensionamento disposto no Relatório de Fiscalização Nº 43/2013, a fim de assegurar à clientela uma assistência de enfermagem de qualidade e livre de riscos, conforme artigos 11 e 15 da Lei 7.498/86 e nos artigos 8º e 13 do Decreto 94.406/87. Prazo 30 (trinta) dias.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3223-1699

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Golatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: fiscalizacao@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35